

Livro 17Folha 01**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha****15/2024****Contrato Escrito entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Sociedade por Quotas Escolha Divertida – Unipessoal, Lda., para a “Aquisição de Serviços para Dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar para o ano Letivo de 2024/2025” -----**

Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, em Vila Nova da Barquinha, no Edifício dos Paços do Município, vem Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica e seu Oficial Público, de harmonia com o Despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara, 20 de Outubro de 2021, exarado para o efeito, redigir e celebrar o presente Contrato, entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO: MARINA LOPES HONÓRIO, contribuinte fiscal número 225 317 010, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva de direito público número 506 899 250, e outorgando em nome desta, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

O Município de Vila Nova da Barquinha é titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva, número 506 899 250. -----

SEGUNDO: ESCOLHA DIVERTIDA - UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua da Escola Preparatória, número 51 / Torres Novas, titular do cartão identificação de pessoa coletiva número 515 160 318, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número 515 160 318, com o capital social de **4.050,00€** (quatro mil e cinquenta euros), neste ato representada por **Rita Faroppa Sila e Sousa**, contribuinte fiscal número 220 924 821, residente na Rua Dr. António Maia, número 8, rés-do-chão Esquerdo, 2350-564 Torres Novas, na qualidade de Sócia - Gerente da referida Sociedade por Quotas. -----

O Primeiro Outorgante**O Segundo Outorgante****O Oficial Público**



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

- Verifiquei e certifico a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a que se arroga, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. -----

- Verifiquei e certifico a identidade do segundo outorgante pelo cartão de cidadão número 13194300 6 ZX8, válido até 3 de agosto de 2031, bem como os poderes para a prática deste ato, pela Certidão Permanente subscrita em 9 de outubro de 2023 e válida até 9 de outubro de 2024. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que: -----

- Por Despacho de 05 de julho de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, e em presença da Informação número 983 de 5 de julho de 2024 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, foi aberto o Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto para a **“Aquisição de Serviços para Dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar para o ano Letivo de 2024/2025”**, nos termos da alínea d), do número 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como foi aprovado o cabimento prévio da despesa, a realização da despesa, o preço base do procedimento, o critério de adjudicação, o prazo de execução, o respetivo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas da Aquisição de Serviços objeto do presente Contrato. -----

- A abertura do o Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto, objeto do presente contrato, foi formalizada em 9 de julho de 2024, tendo o respetivo Convite sido enviado na mesma data (2024/07/09), através da plataforma de contratação pública em uso no Município (Acingov). -----

- Durante o período fixado para apresentação de pedidos de esclarecimentos e apresentação de listas de erros e omissões das peças do procedimento (até às 17:00horas

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

do dia 10 de julho de 2024), e ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, não foram apresentados pelo interessado quaisquer pedidos de esclarecimentos e/ ou apresentadas listas de erros e omissões das peças do procedimento. -----

- O Ato de abertura das propostas apresentadas teve lugar no dia 12 de julho de 2024, pelas 17:06 horas, tendo a lista dos concorrentes sido devidamente publicitada e as propostas apresentadas disponibilizadas, para consulta pelo concorrente na mesma data (2024/07/12). -----

- Nos termos do artigo 125.º, número 1, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e uma vez que, apenas foi apresentada uma única proposta, foram os Serviços da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social / Núcleo Cultura que procederam á análise da única proposta apresentada e a elaboraram a respetiva Informação / Proposta de Adjudicação número 1126 datada de 1 de agosto de 2024, para submissão ao Órgão competente para a decisão de contratar. -----

- No âmbito da avaliação da Proposta apresentada, verificaram os Serviços que o concorrente Escolha Divertida, Unipessoal, Lda., na sua proposta apresentou um prazo de entrega / execução de 66 (sessenta e seis) dias, sendo que, o prazo de execução previsto é de 10 (dez) meses, tendo os serviços em 31 de julho de 2024, solicitado ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 72º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, que o concorrente, prestasse esclarecimento relativamente ao prazo de entrega / execução apresentado. -----

- Em 1 de agosto de 2024 o concorrente Escolha Divertida, Unipessoal, Lda., apresentou resposta ao pedido de esclarecimento solicitado, informando que se tratou de um lapso, devendo os Serviços considerar o prazo de entrega / execução de 10 (dez) meses. -----

- Por seu Despacho de 1 de agosto de 2024, e em presença da Informação / Proposta de

O Primeiro Outorgante**O Segundo Outorgante****O Oficial Público**



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Adjudicação número 1126 datada de 1 de agosto de 2024 e da informação número 1128 de 1 de agosto de 2024, do Núcleo de Apoio Jurídico, foi decidido adjudicar o presente procedimento de **“Aquisição de Serviços para Dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar para o ano Letivo de 2024/2025”**, ao único concorrente **Escolha Divertida – Unipessoal, Lda.**, em conformidade com a Proposta apresentada, datada de 12 de julho de 2024, do Convite e respetivo Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas. -----

- Por seu Despacho de 1 de agosto de 2024, e nos termos do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, foi designada para **Gestora do Contrato a Senhora Maria de Lurdes Gil Jesuvino**, à qual incumbe a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, tendo-lhes sido fornecidos todos os elementos necessários para esse efeito. -----

- Por seu despacho de 1 de agosto de 2024, e em presença da Informação número 1128 de 1 de agosto de 2024 do Núcleo de Apoio Jurídico, foi aprovada a minuta do contrato, nos termos do número 1, do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de Serviços para Dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar para o ano Letivo de 2024/2025”**. -----

CLÁUSULA SEGUNDA: -----

1) O preço contratual, objeto deste contrato é de **19.812,50€** (dezanove mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

2) Os pagamentos a realizar pelo Município de Vila Nova da Barquinha em razão do presente Contrato, serão efetuados mensal e sucessivamente, sendo o valor de cada uma

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

das prestações, o resultado das sessões efetivamente executadas, apuradas mensalmente mediante a apresentação de Relatório, no qual se identifiquem, detalhadamente, as sessões executadas no período temporal a que respeita a fatura. -----

3) O pagamento das faturas efetuar-se-á num prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da sua receção na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha. -----

4) O adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritos e justificativos que permitam a sua conferência. -----

5) Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6) O preço referido no número 1), inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -

7) A prestação de serviços se refere este contrato consta do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para o ano em curso devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, e tem cabimento nos capítulos seguintes do Orçamento: -----

Orgânica: 05 -----

Económica: 020220 -----

Compromisso número: 37199/2024 -----

CLÁUSULA TERCEIRA: -----

1) A Prestação de Serviços deverá ser executada segundo as condições do Convite e Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas, documentos aprovados por Despacho do

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 5 de julho de 2024, bem como segundo a Proposta do concorrente adjudicatário datada de 12 de julho de 2024. -----

CLÁUSULA QUARTA: -----

1) O prazo para a presente Prestação de Serviços é de **10 (dez) meses, a contar do dia 2 de setembro de 2024**, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

2) O adjudicatário terá que assegurar os serviços, por técnicos que devem possuir certificação própria para lecionação das atividades propostas (Atividades de Dança; Atividades Físicas e Desportivas; Yoga; Atividades de Ambiente; Brincadeiras), nos termos definidos no Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas do mesmo. -----

3) Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, nos termos do Anexo A do Caderno de Encargos (Jardim de Infância de Atalaia; Jardim de Infância de Moita do Norte; Jardim de Infância de Vila Nova da Barquinha e Jardim de Infância da Praia do Ribatejo). -----

CLÁUSULA QUINTA: -----

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

a) A obrigação de assegurar um coordenador local, que se constitua como interlocutor junto do Município e do Agrupamentos de Escolas, em todas as questões que respeitam à prestação do serviço; -----

b) Sempre que solicitado pelo Município, o adjudicatário deverá prestar esclarecimentos acerca dos serviços prestados; -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

- c)** Definir e apresentar ao Município de Vila Nova da Barquinha a planificação mensal das atividades a desenvolver em cada estabelecimento de educação pré-escolar; -----
- d)** Apresentar relatório trimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
- e)** Os técnicos das Atividades de Dança, Atividades Físicas e Desportivas, Yoga, Atividades de Ambiente e de Brincadeiras, a afetar à prestação estão ainda disponíveis para toda a articulação necessária com os educadores titulares dos grupos, através da participação em reuniões conjuntas, troca de mensagens por e-mail ou contactos telefónicos. Se solicitado, participam nas reuniões de avaliação, final ou intercalar. -----
- f)** Sempre que for considerado necessário, podem, o Município e o Agrupamento de Escolas, solicitar reuniões com o adjudicatário/técnicos fora do âmbito do previsto no número anterior; -----
- g)** Garantir a implementação de atividades extracurriculares de Dança, Atividades Físicas e Desportivas, Yoga, Atividades de Ambiente e de Brincadeiras a crianças do pré-escolar, enquadradas nas atividades de animação e apoio à família, sendo que cada sessão terá a duração de 1 (uma) hora, e será lecionada de acordo com o definido no anexo B do Caderno de Encargos. -----
- 2)** São ainda da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que lhe sejam requeridas. -----
- 3)** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

CLÁUSULA SEXTA: -----**O Primeiro Outorgante****O Segundo Outorgante****O Oficial Público**



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

1) Os serviços a prestar deverão respeitar, na íntegra, os Horários e condições previstos no Caderno de Encargos, designadamente, os previstos no seu Anexo C. -----

2) Sempre que o adjudicatário seja avisado (por telefone ou e-mail) pelo Município para a não realização de uma aula, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao seu início, a referida aula não será debitada. -----

CLÁUSULA SÉTIMA: -----

1) A entidade adjudicante, ou o seu representante em cada escola, reserva-se ao direito de auditar os serviços prestados objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente. -----

2) O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do adjudicatário no caso de verificação posterior de deficiência na execução do contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA: -----

1) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através da celebração de contratos de seguro, de todo e qualquer risco resultante da atividade que por si, ou por terceiro, venha a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços. -----

2) O adjudicatário deverá celebrar e/ou manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante, seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válido até ao final da presente prestação de serviços. -----

3) Caso o contrato de seguro referido no número anterior, venha a cessar no decurso da execução do presente contrato, o adjudicatário deverá promover a sua celebração e/ou renovação, de tal devendo dar conhecimento ao Município de Vila Nova da Barquinha, entregando a respetiva prova documental. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

4) O adjudicatário deverá proceder à entrega nos serviços do Município, de cópia das apólices dos seguros referidos nos números 1) e 2) da presente Cláusula. -----

CLÁUSULA NONA: -----

1) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato; -----

2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

4) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA: -----

1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2) As penalidades contratuais aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha por incumprimento de obrigações emergentes do contrato, ou pela não execução de trabalhos segundo os preceitos técnicos estabelecidos ou em obediência com as determinações desta, e em função da gravidade da infração praticada pelo adjudicatário

O Primeiro Outorgante**O Segundo Outorgante****O Oficial Público**



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

serão aplicadas nos termos e condições previstos na Cláusula 15º do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: -----

1) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações no âmbito do contrato a celebrar, sem autorização da entidade adjudicante. -

2) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----

b) A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na redação atual; -----

c) O cessionário deverá apresentar toda a documentação comprovativa de que os profissionais de que dispõe, asseguram o cumprimento dos requisitos de habilitações académicas constantes da Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do número 2, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, não é exigível a prestação de caução destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos do artigo 48º, da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o presente contrato está isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, começando a produzir efeitos e eficácia financeira, após a data da sua

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

publicitação no portal Basegov. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fazem parte integrante do presente Contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas e a Proposta do adjudicatário, datada de 12 de julho de 2024. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e restante Legislação Aplicável. -----

O presente Contrato, foi aceite pelas partes, tendo sido explicado o seu conteúdo e efeitos a todos os Outorgantes, obrigando-se estes, a cumpri-lo, com todas as suas Cláusulas e obrigações. -----

----- **EXIBIRAM** -----

- Declaração comprovativa de que não está em dívida à Fazenda Nacional, por contribuições e impostos, datada de 1 de agosto de 2024. -----

- Declaração de que se encontra regularizada a sua situação contributiva para com Segurança Social, datada de 1 de agosto de 2024. -----

- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, subscrita em 9 de outubro de 2023 e válida até 9 de outubro de 2024. -----

----- **ARQUIVO** -----

- Caderno de Encargos; -----

- Convite; -----

- Informações supra referenciadas; -----

- Despachos, supra referenciados; -----

- Proposta do Adjudicatário datada de 2024/07/12. -----

Imposto Selo

ISENTO (artigo 99, n.º 2, da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04/2010 – Orçamento de Estado/2010).

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público